



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO
ARAÚÁ - SERGIPE**

CONTRATO Nº 05/2021

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL E COMPUTADOR DE MESA, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE CARTUCHO DE TINTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAÚÁ, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA JOSÉ ROMIKSON NASCIMENTO PEREIRA, CONFORME ADIANTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÚÁ pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.766.321/0001-98, com sede à Rua Osvaldo Cruz Nunes, Nº 41, Bairro Centro, Arauá/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **JOSÉ ODAIR DOS SANTOS**, portador de CPF sob Nº **888.971.765-34** e de RG de Nº **1260883 SSP/SE**, e a empresa **JOSÉ ROMIKSON NASCIMENTO PEREIRA**, inscrita no CNPJ Nº **38.240.053/0001/52**, situada à Rua Capitão Salomão, nº 120, Bairro Centro, Estância/SE, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. José Romikson Nascimento Pereira, portador de CPF nº 876.589.245-91 e RG nº 1337867 SSP/SE, residente à Rua Mns. José Paes Santiago, nº 387, Bairro Centro, Estância/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, decorrente da **Dispensa Nº 002/2021**, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e Proposta de Preços da contratada e as disposições da **Dispensa de Licitação nº 002/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em locação de impressora multifuncional e computador de mesa, com assistência técnica e fornecimento de cartucho de tinta**, para esta Casa, observada as especificações abaixo:

- 1) **LOCAÇÃO DE (01) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER, COM FRANQUIA DE 10.000 (DEZ MIL) CÓPIAS/MÊS, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE CARTUCHO DE TINTA (TONNER) PARA A CÂMARA.**
- 4) **LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) COMPUTADORES DE MESA, COM PROCESSADOR INTEGRADO CELERON DUAL CORE COM 2,41 GHZ, MEMÓRIA 4GB E SSD 120 GB, COM MONITOR 19,5 POLEGADAS, TECLADO, MOUSE USB E ESTABILIZADOR, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - Pela prestação dos serviços mencionados na cláusula segunda a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor **R\$ 1.080,00 mensalmente, totalizando o valor do contrato em R\$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais)**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO
ARAUÁ - SERGIPE**

3.2 . Caso a franquia seja excedida no quantitativo de 10.000 cópias, a contratada receberá o valor excedente de R\$ 0,05 (cinco centavos) por cada cópia.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados ao fornecedor de acordo com a locação e apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is), atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

4.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no Setor de Tesouraria situado à **Rua Osvaldo Cruz Nunes, Nº 41, Bairro Centro**, nesta cidade, para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O prazo de vigência deste contrato iniciará da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2021**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES

8.1 – Os equipamentos, impressora e computadores de mesa, como também a manutenção, assistência técnica e fornecimento de cartucho deverão ser entregues na sede da Câmara.

8.2 – O recebimento dos serviços dar-se-á por servidores municipais designados pela Autoridade Competente observado o disposto no Art. 73, incisos I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal de Arauá poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

[assinatura] [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO
ARAÚÁ - SERGIPE**

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 20XX, conforme abaixo:

01.01 – Câmara de vereadores

01.031.0008.2.001– Administração da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serv. Terceiros-pessoa jurídica

FR 001

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a prestação de serviço que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO
ARAÚÁ - SERGIPE

12.1.3 - impedir que terceiros executem a prestação de serviço objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviço, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Fornecer o objeto especificado na cláusula segunda e nas condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta;

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como:

12.2.2.1 - salários;

12.2.2.2 - seguros de acidentes;

12.2.2.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.2.4 - indenizações;

12.2.2.5 - vales-refeição;

12.2.2.6 - vales-transporte; e

12.2.2.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.3 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando prestação de serviço em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação de serviço;

12.2.6 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.7 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO
ARAÚÁ - SERGIPE**

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.4 – Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato a **CONTRATANTE** designará para acompanhar e fiscalizar prestação de serviço, a Servidora **Srª Luziane Nunes Nascimento Santos** lotado na Câmara;





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO
ARAUÁ - SERGIPE**

13.2 - O servidor supra, anotar em registro próprio todas as ocorrências quanto a prestação de serviço, determinando o que for necessário para o perfeito e fiel cumprimento de todas as cláusulas previstas neste contrato;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Presidente da Câmara de Arauá**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento do fornecimento comprovadamente realizado, mediante simples notificação extra judicial a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO
ARAUÁ - SERGIPE

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.7 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

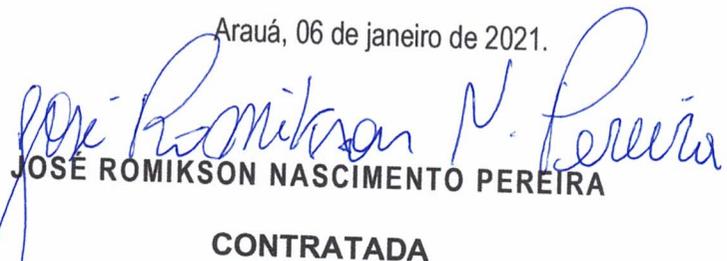
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

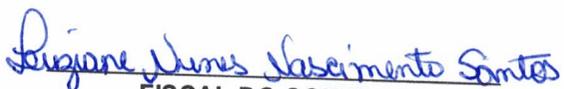
16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de ARAUÁ/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

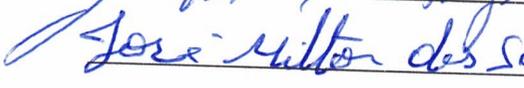
16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Arauá, 06 de janeiro de 2021.


JOSÉ ODAÍR DOS SANTOS
 Presidente
CONTRATANTE


JOSÉ ROMIKSON NASCIMENTO PEREIRA
CONTRATADA


Luziane Nunes Nascimento Santos
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:  CPF 073.497.735-18
 CPF 938 448 085 15